



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:319 — Aprova o modelo de estandarte a usar pelo Corpo de Marinheiros da Armada sempre que entre em formatura para parada ou guarda de honra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:749 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde, destinado a regularizar despesas feitas em 1948 por conta da receita criada pelo Decreto n.º 36:780.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 37:319

O Corpo de Marinheiros da Armada, antes da sua extinção pelo Decreto n.º 3:778, de 21 de Janeiro de 1918, usava um estandarte quando entrava em formatura para parada ou guarda de honra. As brigadas da Armada, criadas pelo Decreto n.º 10:061, de 1 de Setembro de 1924, possuíam também estandartes, cujo padrão bem como as instruções para o seu uso foram aprovados e mandados pôr em execução pelo Decreto n.º 10:823, de 3 de Junho de 1925. Restabelecido o Corpo de Marinheiros pelo Decreto n.º 23:836, de 10 de Maio de 1934, que extinguiu as brigadas da Armada, nada foi por esse diploma determinado quanto ao uso, pelo Corpo, do seu antigo estandarte. Por não se conhecerem motivos que justifiquem ou aconselhem a sua abolição e por convir introduzir algumas alterações no antigo padrão se publica o presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Corpo de Marinheiros da Armada usará um estandarte, conforme o modelo anexo a este decreto, sempre que entre em formatura para parada ou guarda de honra.

Art. 2.º O estandarte será em tecido de seda e bipartido verticalmente, em partes iguais de verde e encarnado, ficando o verde junto à tralha. No centro e sobreposto à união das duas cores terá o escudo das armas nacionais assente numa esfera armilar a ouro, ladeada por dois ramos de loureiro, também a ouro, cujas hastes se cruzem na parte inferior da esfera e exteriormente a ela, entrelaçadas por uma fita branca com a legenda a preto «Esta é a ditosa Pátria minha amada», divisa da Armada. Inferiormente a este laço existirá uma outra fita branca com a inscrição «Corpo de Marinheiros da Armada».

Art. 3.º No estandarte serão consideradas as seguintes dimensões:

Comprimento	1 ^m ,30
Altura	1 ^m ,20
Diâmetro interior da esfera	0 ^m ,40
Distância entre a parte superior e interior da esfera e a superior do estandarte	0 ^m ,35
Distância entre a parte inferior e interior da esfera e a inferior do estandarte	0 ^m ,45
Altura da fita da legenda	0 ^m ,03
Altura da fita da inscrição	0 ^m ,05

Art. 4.º A formatura da escolta ao estandarte é a determinada no Regulamento de Continências e Honras Militares para o Exército e para a Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

